GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES - SAEB - 02/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (NEGROS)

1. O candidato sub judice convocado para o Procedimento de Heteroidentificação (Negros), conforme publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08/06/2022, deverá, durante o período das 10h do dia 20/06/2022 até às 17h do dia 21/06/2022, observado o horário oficial de Brasília/DF, enviar eletronicamente ao Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC o documento, as fotos, o vídeo e a autodeclaração para análise.

Cargo/Quadro de Praças: Aluno Soldado Polícia Militar – Masculino Região de Classificação – 05 - Interior VITÓRIA DA CONQUISTA

Inscrição	Nome	Processo
2101897-9	Moabe Moura Galvão	8000335-33.2021.8.05.0000

Para tanto, os candidatos deverão:

- a) Encaminhar para o IBFC, através do e-mail <u>concurso@ibfc.org.br</u>, o documento de identidade, as fotos, o vídeo e a autodeclaração para análise, indicando no assunto do e-mail: PMBA (Nome do Candidato) Heteroidentificação (Negros);
- b) No corpo da mensagem eletrônica indicar, impreterivelmente, o seu nome, número do documento de identidade, número da inscrição e cargo concorrido;
- c) Anexar a imagem colorida do documento de identidade (frente e verso);
- d) Anexar 1 (uma) foto colorida de frente (com o fundo branco);
- e) Anexar 1 (uma) foto colorida de perfil (com o fundo branco);
- f) Anexar 1 (um) vídeo de, no máximo, 20 (vinte) segundos (no vídeo, o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: "declaro que sou negro, da cor ...");
- g) Anexar a autodeclaração preenchida e assinada, conforme consta no Anexo Único deste documento.
- 2. Padrões para Documentos, Fotos e Vídeo:
- 2.1. Os arquivos contendo os documentos, a foto e o vídeo para análise deverão estar nas extensões e dimensões a seguir:
- a) Documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG ou PNG com o tamanho máximo de 2 MB (megabytes) por arquivo;
- b) Vídeo deve estar na extensão MOV ou MP4 com o tamanho máximo de 50 MB (megabytes) por vídeo.
- **2.2.** A imagem do documento de identidade (frente e verso) deverá possuir foto recente de forma a identificar o candidato. Documento com foto antiga não será aceito.
- 2.3. <u>AS FOTOS</u> que serão enviadas ao IBFC devem seguir o mesmo padrão das fotos de documentos oficiais, sendo necessário que sejam seguidas as seguintes recomendações:
- a) que o fundo da foto seja em um fundo branco e que tenha boa iluminação;
- b) que o candidato esteja com a postura reta, com a coluna bem alinhada;
- c) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;
- d) que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo;
- e) que não esteja usando maquiagem;
- f) que não seja usado filtro de edição;
- g) que a foto tenha boa resolução;
- h) no caso de candidatos com cabelo comprido, a foto de perfil deve estar com o cabelo atrás da orelha.

RECOMENDAÇÕES PARA O ENVIO DE FOTOGRAFIA - FRONTAL

- Candidato deve estar de frente, com o foco no rosto, da parte do pescoço para cima
- ✓ Tipo de arquivo: jpg/jpeg
- Fundo branco
- ✓ Tamanho de arquivo: até 2mb
- Evite fazer fotos contra a luz



RECOMENDAÇÕES PARA O ENVIO DE FOTOGRAFIA - PERFIL

- Candidato deve estar de perfil, com o foco no rosto, da parte do pescoço para cima
- ✓ Tipo de arquivo: jpg/jpeg
- Fundo branco
- ✓ Tamanho de arquivo: até 2mb
- ✓ Evite fazer fotos contra a luz



2.4. O VÍDEO que será enviado ao IBFC deve seguir as seguintes recomendações:

- a) que o fundo do vídeo seja em um fundo branco e que tenha boa iluminação;
- b) que o candidato esteja com a postura reta, com a coluna bem alinhada;
- c) que não esteja de cabeça baixa, nem de cabeça erguida;
- d) que não esteja usando óculos, boné, touca e que não esteja sorrindo;
- e) que não esteja usando maquiagem;
- f) que não seja usado filtro de edição;
- g) que o vídeo tenha boa resolução;
- h) no vídeo, com duração de no máximo 20 (vinte) segundos, o candidato deverá dizer o seu nome, o cargo a que concorre e os seguintes dizeres: "declaro que sou negro, da cor preta ou parda".

3. Ao participar da referida Fase, o candidato deverá estar ciente de que:

- a) Caso o candidato não consiga anexar e enviar as imagens em uma única vez, poderá fracionar os arquivos e enviar as imagens por partes, dentro do prazo estipulado no item 1;
- b) Para os documentos que tenham informações frente e verso, o candidato deverá anexar as 02 (duas) imagens para análise;
- c) As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a análise da documentação com clareza;
- d) É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas estão corretas;
- e) Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao candidato.
- **4.** O candidato que não fizer o upload dos documentos, foto e video, nos termos do item 1 deste documento, será excluído do concurso público, dispensada a convocação suplementar.
- **5.** A aferição da Comissão de Heteroidentificação, quanto à condição de pessoa negra, levará em consideração em seu parecer a autodeclaração firmada no ato de inscrição no Concurso Público e os critérios fenotípicos do candidato.
- 6. Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
- 7. Serão excluídos do Concurso Público os candidatos cujas autodeclarações não forem confirmadas em procedimento de heteroidentificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.
- **7.1.** A exclusão de candidato por não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.
- 8. Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido pela Comissão de Heteroidentificação.
- **9.** A aferição da Comissão de Heteroidentificação quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este Concurso Público.
- 10. O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.
- 11. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso de envio das fotos, documentos e vídeo.
- **12.** A Comissão terá a prerrogativa, caso entenda necessário, de convocar o candidato para participar de videoconferência ou de entrevista presencial, para dirimir eventuais dúvidas acerca de sua condição de candidato negro.
- **13.** A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição no Concurso Público e de todos os efeitos daí decorrentes, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB POLÍCIA MILITAR DA BAHIA - PMBA CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA - CBMBA **CONCURSO PÚBLICO**

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES - SAEB - 02/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

DA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento ao disposto no artigo 49 da Lei estadual nº 13.182/2014, bem como às disposições do Decreto estadual nº 15.353/2014, que dispõe sobre a reserva de 30% das vagas aos candidatos negros no so Público para Seleção de Candidatos ao Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar da Babia e do Corpo de

Eu	(nome	completo),			
RG	(HOHIC	completo),	CPF		
declar	que sou neg	ro, da cor (mencionar	preta ou parda)	,	conforme as categorias estabelecidas
•	clarei como pe	•	•		ras. Informo que no ato da inscrição me e vagas aos candidatos negros neste
	,	iformação prestada na ário, para fins de avalia	3 ' '	•	ravés de fotos e vídeo, para análise do reta ou parda).
	,	, ,	3 ' '	•	, I
	,	, ,	3 ' '	o de pessoa negra (pr	eta ou parda).

Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal